



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



Processo nº: 201200005008846

Interessada: Superintendência de Tecnologia da Informação

Assunto: Recurso

PARECER Nº273 / 2013 – ADVSET

1. Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão, sob nº 008/2013.
- 2.A empresa, ora recorrente, foi considerada, pela Comissão de Licitação, inabilitada, porquanto não atendido o subitem 7.3.4, letras “c”, “h” e “i” do Edital .Nas razões, acostadas às fls. 847/855, requer a procedência do recurso e, conseqüentemente, sua habilitação no certame.
- 3.Após a decisão da pregoeira que conheceu e negou provimento ao recurso (fls.873/888), vieram os autos para manifestação desta Advocacia Setorial.

É o relatório. Passo à fundamentação.

- 4.Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto.
5. Cumpre registrar, que o desprovimento recursal decorre, notadamente da aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.
6. Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação técnica:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



“c) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante possui experiência anterior na prestação de serviços de natureza característica, porte e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com os serviços descritos no Edital e no Termo de Referência (anexo I). O atestado deverá conter no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

h) A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO, garantindo à administração que apresentará documentos comprobatórios de seu cadastramento/participação no Programa de de Parceiros da Microsoft possuindo competências aderentes aos serviços de capacitação e atendimento técnico on-site que estão sendo contratados, com pelo menos o nível “silver”, ou superior conforme item 5.5 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

i) A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO garantindo à administração que apresentará um contrato de serviços técnicos especializados com o fabricante Microsoft que garanta, quando demandado em atividades e projetos da SEGPLAN, durante toda a vigência do contrato, acesso a base de conhecimento interna de melhores práticas em projetos realizados, acesso ao código de fonte, engenheiros, arquitetos e laboratórios de testes dos produtos e aplicações. ”

7. A necessidade de vinculação ao edital é pacífica, atingindo não só a Administração como também todos os licitantes. Esta é a orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União

“Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o artigo 3º e 41 da Lei nº 8.666/93” (Acórdão 2387/2007 – Plenário).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



8.A inobservância pelo licitante, das regras contidas no instrumento convocatório sujeita-o às cominações legais e editalícias, dentre elas, a desclassificação. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito as cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada aquele instrumento” (Acórdão 950/2007 – Plenário).

9.Cabe ressaltar que o recurso interposto pela empresa, foi analisado pela Superintendência de Tecnologia da Informação (fls.865/872), que posicionou-se pelo seu indeferimento, reforçando que os requisitos técnicos exigidos justificam-se em razão do conhecimento do corpo técnico de servidores das diversas pastas usuárias da ferramenta, além dos investimentos já feitos em ferramentas do mesmo fabricante que por serem da mesma plataforma operacional, têm total integração entre elas.

10. Posteriormente, quando solicitada a complementação das informações prestadas, a Superintendência de Tecnologia da Informação ressaltou, por meio do memorando nº340/2013-STI (fls.892/900) que *“A aquisição da ferramenta definida tem por respaldo a continuidade da tecnologia hoje utilizada e padronizada, a qual é utilizada nos mais diversos órgãos do Estado de Goiás, dentre eles SEDUC, SEGPLAN, DETRAN, IPASGO etc, promovendo assim, uma ampliação da disponibilidade destes ao crescente número de usuários (internos e externos) tendo por objetivo melhoria dos programas hoje existentes e o atendimento crescente de novos programas informatizados, incluindo o Programa de Ação Integrada do Estado de Goiás-PAI.”* E mais a frente : *“No caso em tela, temos uma situação impar, onde a aquisição das licenças do fabricante Microsoft, se justifica pela uniformização e padronização a serem mantidas nas contratações estaduais. Fato que promove a necessidade de contratação de prestação de serviços técnicos especializados, visando promover o melhor aproveitamento do investimento com a solução adquirida.”*



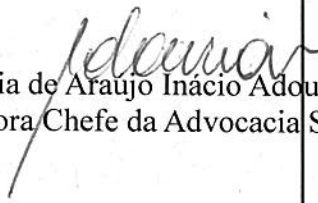
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



Ante o exposto, manifestamos pelo não provimento do recurso interposto pela empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Devolvo os autos à Secretaria Geral para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de junho de 2013.


Andréia de Araujo Inácio Adourian
Procuradora Chefe da Advocacia Setorial